



Lei Nº 6

Concede licença para modificar a planta cadastral da cidade, e para edificação de uma estação transmissora de rádio.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal, através do Serviço de Obras da Prefeitura, autorizado a modificar a planta cadastral da cidade, no terreno das Avenidas Brasil e Paranaíba para que se edifique, de acôrdo com as especificações técnicas, uma estação transmissora de rádio, da Rádio Clube de Patos S. A.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Rádio Clube de Patos S. A., a título precário, sem onus para a Prefeitura, e sem tempo determinado, o terreno destinado à construção de uma estação de rádio transmissão.

Parágrafo único - Desde que a Prefeitura Municipal venha necessitar dos ditos terrenos, ficará a Rádio Clube de Patos obrigada a restituí-los à Prefeitura Municipal sem direito a qualquer indenização.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.